



CONTRATO Nº 83/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Érico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NICOLA VEICULOS LTDA**, CNPJ Nº 89.342.497/0019-69, situada na AV. Helvio Basso, nº 1001, Bairro Nossa Senhora Medianeira, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Eduardo Finamor Nicola, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 292/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de concessionária autorizada para realização da manutenção preventiva programada do veículo Spin LTZ, revisão de 10.000 km, visando garantir o adequado funcionamento, a segurança, a conservação do veículo e a manutenção das condições de garantia estabelecidas pela montadora, conforme Proposta de preços, Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MATERIAL DE LIMPEZA DA CAIXA EVAPORADORA	Un	01	R\$ 197,58	R\$ 197,58
02	LUBRIFICANTE VISCOSOL	Un	01	R\$ 78,00	R\$ 78,00
03	FILTRO OLEO ACDELCO	Un	01	R\$ 55,37	R\$ 55,37
04	PRODUTO PARA HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO	Un	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
05	KIT PROTEÇÃO	Un	01	R\$ 12,00	R\$ 12,00
06	FILTRO AR CONDICIONADO	Un	01	R\$ 63,25	R\$ 63,25
07	PRODUTO DE LIMPEZA	Un	05	R\$ 2,21	R\$ 11,05
08	DESINGRAXANTE	Un	01	R\$ 54,55	R\$ 54,55
09	ADITIVO	Un	01	R\$ 37,38	R\$ 37,38
10	VEDADOR DE BUCHA	Un	01	R\$ 13,45	R\$ 13,45
11	OTIMIZADOR FLEX	Un	01	R\$ 69,60	R\$ 69,60



12	LIMPEZA DE BICO INJETOR	Un	01	R\$ 115,00	R\$ 115,00
13	KIT LUBRIFICAÇÃO	Un	01	R\$ 87,42	R\$ 87,42
14	OLEO ACDELCO	litro	04	R\$ 90,66	R\$ 362,64
15	SILICONE	Un	01	R\$ 28,52	R\$ 28,52
16	GEOMETRIA PREMIUM	Un	01	R\$ 280,00	R\$ 280,00
					R\$ 1.615,81

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 1.615,81 (um mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e um centavos) em parcela única, sendo R\$ 1.335,81 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) referente a peças, e R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) referente a serviço.

2.2. O pagamento, será realizado no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após execução do objeto, aprovação pelo responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 30 (trinta) dias, a partir da assinatura.

3.2. Da execução do Objeto: A revisão deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias após emissão da nota de empenho, na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.028	1500	3.3.90.30.39 (2231)
2.028	1500	3.3.90.39.19 (4555)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;



- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando a entrega do objeto não estiver sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Gilberto Redin.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 30 de junho de 2026.

JUCEMARA
ROSSATO:57
008078072

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:57008078072
Dados: 2026.06.30
14:37:02 -03'00'

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

NICOLA VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Ricardo Garcia
GERENTE DE PÓS VENDAS
NICOLA VEÍCULOS LTDA